

| DISPOSITIVO A SER ALTERADO – TEXTO ATUAL | PEC 045 – CÂMARA DOS DEPUTADOS – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO | PEC 110 – SENADO FEDERAL – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO |
|--|--|---|
| <p>Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça:</p> <p>III - julgar, em recurso especial, as causas decididas, em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão recorrida:</p> | <p>Art. 105. PROPOSTA DE INCLUSÃO ALÍNEA “D” AO INCISO III.</p> <p>d) contrariar ou negar vigência à lei complementar que disciplina o imposto sobre bens e serviços a que se refere o art. 152-A, ou lhes der interpretação divergente da que lhes haja atribuído outro tribunal.</p> | <p>Art. 105. PROPOSTA DE INCLUSÃO ALÍNEA “D” AO INCISO III.</p> <p>d) contrariar as leis complementares relativas ao imposto a que se refere o art. 155, IV, bem como a regulamentação de que trata o art. 155, § 7º, I, negar-lhes vigência ou lhes der interpretação divergente da que lhes tenha atribuído outro tribunal.</p> |
| <p>Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:</p> <p>I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, réis, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;</p> | <p>Art. 109. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO INCISO “I”.</p> <p>I - as causas em que a União, entidade autárquica, empresa pública federal ou o comitê gestor nacional do imposto sobre bens serviços a que se refere o art. 152-A forem interessados na condição de autores, réus, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho:</p> | |

| DISPOSITIVO A SER ALTERADO – TEXTO ATUAL | PEC 045 – CÂMARA DOS DEPUTADOS – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO | PEC 110 – SENADO FEDERAL – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO |
|--|---|--|
| <p>Art. 146. Cabe à lei complementar:</p> <p>III - estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:</p> <p>d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso do imposto previsto no art. 155, II, das contribuições previstas no art. 195, I e §§ 12 e 13, e da contribuição a que se refere o art. 239.</p> <p>Parágrafo Único: A lei complementar de que trata o inciso III, d, também poderá instituir um regime único de arrecadação dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observado que: (§ renumerado)</p> <p>IV - a arrecadação, a fiscalização e a cobrança poderão ser compartilhadas pelos entes federados, adotado cadastro nacional único de contribuintes.</p> | <p>Art. 146. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA ALÍNEA “d”, DO INCISO III.</p> <p>III – (...)</p> <p>d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso do imposto previsto no art. 152- A, 155, II, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, e §§ 12 e 13 e da contribuição a que se refere o art. 239.</p> <p>§1º. A lei complementar de que trata o inciso III, d, também poderá instituir um regime único de arrecadação dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observado que:</p> <p>V- o contribuinte poderá optar pelo pagamento do imposto sobre bens e serviços a que se refere o art. 152-A, hipótese em que a parcela a ele relativa não será cobrada pelo regime unificado de que trata este parágrafo.</p> | <p>Art. 146. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA ALÍNEA “d”, DO INCISO III.</p> <p>III - (...)</p> <p>d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso dos impostos previstos nos arts. 153, III e VIII, e 155, IV, e das contribuições sociais previstas no art. 195, I, e § 13 ;</p> <p>IV - definir os critérios e a forma pela qual poderá ser realizada a devolução de tributos incidentes sobre bens e serviços adquiridos por famílias de baixa renda. "(NR)</p> |

| DISPOSITIVO A SER ALTERADO – TEXTO ATUAL | PEC 045 – CÂMARA DOS DEPUTADOS – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO | PEC 110 – SENADO FEDERAL – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO |
|--|--|--|
| | <p>§2º Na hipótese de o recolhimento do imposto sobre bens e serviços a que se refere o art. 152-A ser feito de forma conjunta por meio do regime unificado de que trata o § 1º deste artigo não será permitida a apropriação e a transferência de créditos.” (NR)</p> | |
| <p>Art. 149. Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo.</p> <p>§ 2º As contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico de que trata o <i>caput</i> deste artigo:</p> <p>I - não incidirão sobre as receitas decorrentes de exportação;</p> | | <p>ARTIGO 149 – PROPOSTA INCLUSÃO DA ALÍNEA “b” AO § 2º.</p> <p>§ 2º As contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico de que trata o <i>caput</i> deste artigo:</p> <p>I -não incidirão sobre:</p> <p>a) as receitas decorrentes de exportação;</p> <p>b) <u>as operações sujeitas ao imposto de que trata o art. 153, VIII;</u></p> <div data-bbox="1294 1043 2033 1283" style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin-top: 10px;"> <p>Obs. Art. 153 Inciso VIII- operações com petróleo e seus derivados, combustíveis e lubrificantes de qualquer origem, gás natural, cigarros e outros produtos do fumo, energia elétrica, serviços de telecomunicações a que se refere o art. 21 , XI, bebidas alcoólicas e não alcoólicas, e veículos automotores novos, terrestres, aquáticos e aéreos;</p> </div> |

| DISPOSITIVO A SER ALTERADO – TEXTO ATUAL | PEC 045 – CÂMARA DOS DEPUTADOS – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO | PEC 110 – SENADO FEDERAL – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO |
|--|--|--|
| <p>Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:</p> <p>§ 1º A vedação do inciso III, <i>b</i>, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, IV e V; e 154, II; e a vedação do inciso III, <i>c</i>, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, III e V; e 154, II, nem à fixação da base de cálculo dos impostos previstos nos arts. 155, III, e 156, I.</p> <p>§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2.º, XII, g.</p> | | <p>Art. 150 – PROPOSTA DE NOVA REDAÇÃO AO §1º E 6º.</p> <p>§ 1º A vedação do inciso III, ' <i>b</i> ' , não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I; 153, I e II; e 154, II; e a vedação do inciso III, ' <i>c</i> ' , não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I; 153, I, II e III; e 154, II, nem à fixação da base de cálculo dos impostos previstos nos arts. 155, III, e 156, I.</p> <p>§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição .</p> |

| DISPOSITIVO A SER ALTERADO – TEXTO ATUAL | PEC 045 – CÂMARA DOS DEPUTADOS – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO | PEC 110 – SENADO FEDERAL – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO |
|--|---|--|
| | <p>PROPOSTA DE INCLUSÃO DO ART. 152-A - NOVO IMPOSTO “IBS”</p> <p>“Art. 152-A. Lei complementar instituirá imposto sobre bens e serviços, que será uniforme em todo o território nacional, cabendo à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios exercer sua competência exclusivamente por meio da alteração de suas alíquotas.</p> <p>§1º. O imposto sobre bens e serviços:</p> <p>I – incidirá também sobre:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) os intangíveis; b) a cessão e o licenciamento de direitos; c) a locação de bens; d) as importações de bens, tangíveis e intangíveis, serviços e direitos; <p>II – será regulado exclusivamente pela lei complementar referida no caput deste artigo;</p> <p>III – será não-cumulativo, compensando-se o imposto devido em cada operação com aquele incidente nas etapas anteriores;</p> | |

| DISPOSITIVO A SER ALTERADO – TEXTO ATUAL | PEC 045 – CÂMARA DOS DEPUTADOS – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO | PEC 110 – SENADO FEDERAL – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO |
|--|--|--|
| | <p>IV – não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação das alíquotas nominais;</p> <p>V – não incidirá sobre as exportações, <u>assegurada a manutenção dos créditos</u>;</p> <p>VI – terá alíquota uniforme para todos os bens, tangíveis e intangíveis, serviços e direitos, podendo variar entre Estados, Distrito Federal e Municípios.</p> <p>§ 2º A alíquota do imposto aplicável a cada operação será formada pela soma das alíquotas fixadas pela União, pelos Estados ou Distrito Federal e pelos Municípios, observado o seguinte:</p> <p>I – a competência para alteração da alíquota pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios será exercida por lei do respectivo ente;</p> <p>II – na ausência de disposição específica na lei federal, estadual, distrital ou municipal, a alíquota do imposto será a</p> | |

| DISPOSITIVO A SER ALTERADO – TEXTO ATUAL | PEC 045 – CÂMARA DOS DEPUTADOS – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO | PEC 110 – SENADO FEDERAL – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO |
|--|---|--|
| | <p>alíquota de referência, fixada nos termos do art. 119 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.</p> <p>§ 3º Nas operações interestaduais e intermunicipais:</p> <p>I – incidirá a alíquota do Estado ou Distrito Federal e do Município de destino;</p> <p>II – o imposto pertencerá ao Estado ou Distrito Federal e ao Município de destino.</p> <p>§ 4º Os débitos e créditos serão escriturados por estabelecimento e o imposto será apurado e pago de forma centralizada.</p> <p>§ 5º A receita do imposto sobre bens e serviços será distribuída entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios proporcionalmente ao saldo líquido entre débitos e créditos do imposto atribuível a cada ente, nos termos da lei complementar referida no caput.</p> <p>§ 6º A lei complementar referida no caput criará o comitê gestor nacional do imposto sobre bens e serviços, integrado</p> | |

| DISPOSITIVO A SER ALTERADO – TEXTO ATUAL | PEC 045 – CÂMARA DOS DEPUTADOS – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO | PEC 110 – SENADO FEDERAL – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO |
|--|--|--|
| | <p>por representantes da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios, a quem caberá:</p> <p>I – editar o regulamento do imposto, o qual será uniforme em todo o território nacional;</p> <p>II – gerir a arrecadação centralizada do imposto;</p> <p>III – estabelecer os critérios para a atuação coordenada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na fiscalização do imposto;</p> <p>IV – operacionalizar a distribuição da receita do imposto, nos termos estabelecidos no parágrafo 5º deste artigo;</p> <p>V – representar, judicial e extrajudicialmente, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas matérias relativas ao imposto sobre bens e serviços.</p> <p>§ 7º A representação judicial e extrajudicial do comitê gestor será exercida de forma coordenada pelos procuradores da Fazenda Nacional, dos Estados e dos Municípios.</p> | |

| DISPOSITIVO A SER ALTERADO – TEXTO ATUAL | PEC 045 – CÂMARA DOS DEPUTADOS – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO | PEC 110 – SENADO FEDERAL – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO |
|--|--|--|
| | <p>§ 8º Cabe à lei complementar disciplinar o processo administrativo do imposto sobre bens e serviços, que será uniforme em todo o território nacional.</p> <p>§ 9º Excetua-se do disposto no inciso IV do § 1º a devolução parcial, através de mecanismos de transferência de renda, do imposto recolhido pelos contribuintes de baixa renda, nos termos da lei complementar referida no caput.”</p> | |
| <p>Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:</p> | | <p>ART. 153 – PROPOSTA – INCLUSÃO INCISO VIII E IX NO CAPUT, INCLUSÃO DO INCISO III AO § 2º, E INCLUIU OS § 6º E 7º AO ARTIGO.</p> <p>Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:</p> <p>VIII- operações com petróleo e seus derivados, combustíveis e lubrificantes de qualquer origem, gás natural, cigarros e outros produtos do fumo, energia elétrica, serviços de telecomunicações a que se refere o art. 21 , XI, bebidas alcoólicas e não alcoólicas, e veículos automotores novos, terrestres, aquáticos e aéreos;</p> |

| DISPOSITIVO A SER ALTERADO – TEXTO ATUAL | PEC 045 – CÂMARA DOS DEPUTADOS – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO | PEC 110 – SENADO FEDERAL – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO |
|--|--|---|
| <p>§ 1º É facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos incisos I, II, IV e V.</p> <p>§ 2º O imposto previsto no inciso III:</p> <p>I (...)</p> <p>II – REVOGADO PELA EC 20</p> | | <p>(...)</p> <p>IX- transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens ou direitos.</p> <p>§ 1º É facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos incisos I e II do caput deste artigo.</p> <p>§ 2º O imposto previsto no inciso III:</p> <p>III- incidirá também sobre verbas indenizatórias, naquilo que superar o valor do gasto ou do patrimônio material indenizado. (DEVERIA SER II)</p> <p>(...)</p> <p>§ 6º O imposto de que trata o inciso VIII atenderá ao seguinte:</p> <p>I - incidirá também nas importações, a qualquer título; II - poderá ter alíquotas diferenciadas, nos termos da lei; III - não incidirá na exportação de bens e serviços, estabelecendo a lei a forma de devolução do imposto que os onerar;</p> |

| DISPOSITIVO A SER ALTERADO – TEXTO ATUAL | PEC 045 – CÂMARA DOS DEPUTADOS – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO | PEC 110 – SENADO FEDERAL – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO |
|--|---|---|
| | | <p>IV -não poderá ter alíquota superior à do imposto previsto no art. 155, IV, exceto no caso de cigarros e outros produtos do fumo e de bebidas alcoólicas; V - será monofásico, na forma da lei; VI - não integrará sua própria base de cálculo ou a do imposto de que trata o art. 155, IV.</p> <p>§ 7º O imposto previsto no inciso IX atenderá ao seguinte:</p> <p>I - incidirá também se o doador tiver domicílio ou residência no exterior ou se o de cujus possuía bens, era residente ou domiciliado ou teve o seu inventário processado no exterior;</p> <p>II - a lei que o instituir definirá:</p> <p>a) a parcela do produto da arrecadação retida pela União para financiar as atividades de arrecadação, cobrança e fiscalização;</p> <p>b) a forma pela qual as atividades mencionadas na alínea 'a' deste inciso poderão ser compartilhadas com os Municípios, inclusive quanto à determinação do valor de bens imóveis neles localizados." (NR)</p> |
| <p>Art. 154. A União poderá instituir:</p> <p>I - mediante lei complementar, impostos não previstos no artigo anterior, desde que sejam não-cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo</p> | <p>ART. 154 – PROPOSTA DE INCLUSÃO DO INCISO III.</p> <p>“Art. 154.</p> | |

| DISPOSITIVO A SER ALTERADO – TEXTO ATUAL | PEC 045 – CÂMARA DOS DEPUTADOS – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO | PEC 110 – SENADO FEDERAL – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO |
|--|--|--|
| <p>próprios dos discriminados nesta Constituição;</p> <p>II - na iminência ou no caso de guerra externa, impostos extraordinários, compreendidos ou não em sua competência tributária, os quais serão suprimidos, gradativamente, cessadas as causas de sua criação.</p> | <p>III – impostos seletivos, com finalidade extrafiscal, destinados a desestimular o consumo de determinados bens, serviços ou direitos.” (NR)</p> | |
| <p>Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:</p> <p>I - transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens ou direitos;</p> <p>II - operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;</p> <p>III - propriedade de veículos automotores.</p> | | <p>ART. 155 – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO</p> <p>Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir:</p> <p>I - imposto sobre transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens ou direitos;</p> <p>II - imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior; (SEM ALTERAÇÃO)</p> <p>III- imposto sobre propriedade de veículos automotores terrestres, aquáticos e aéreos;</p> <p>IV -por intermédio do Congresso Nacional, imposto sobre operações com bens e serviços, ainda que se iniciem no exterior.</p> |

| DISPOSITIVO A SER ALTERADO – TEXTO ATUAL | PEC 045 – CÂMARA DOS DEPUTADOS – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO | PEC 110 – SENADO FEDERAL – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO |
|---|--|---|
| <p>§ 1º O imposto previsto no inciso I:</p> <p>I - relativamente a bens imóveis e respectivos direitos, compete ao Estado da situação do bem, ou ao Distrito Federal;</p> <p>II - relativamente a bens móveis, títulos e créditos, compete ao Estado onde se processar o inventário ou arrolamento, ou tiver domicílio o doador, ou ao Distrito Federal;</p> <p>III - terá competência para sua instituição regulada por lei complementar:</p> <p>a) se o doador tiver domicílio ou residência no exterior;</p> <p>b) se o de cujus possuía bens, era residente ou domiciliado ou teve o seu inventário processado no exterior;</p> <p>IV - terá suas alíquotas máximas fixadas pelo Senado Federal;</p> <p>§ 2º O imposto previsto no inciso</p> | | <p>§ 6º</p> <p>III - não incidirá sobre veículos de uso comercial destinados exclusivamente à pesca ou ao transporte público de passageiros ou de cargas, nos termos da lei complementar.</p> <p>IV - terá alíquotas máximas e mínimas fixadas por lei complementar, que regulará a forma e as condições como isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.</p> <p>§ 7º O imposto de que trata o inciso IV do caput deste artigo será instituído por lei complementar, apresentada nos termos do disposto no art. 61, §§ 3º e 4º, e atenderá ao seguinte:</p> <p>I - será uniforme em todo o território nacional e terá regulamentação única, vedada a adoção de norma estadual autônoma, ressalvadas as hipóteses previstas em lei complementar;</p> <p>II - será não cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas anteriores, sendo assegurado:</p> <p>a) o crédito relativo às operações com bens e serviços empregados, usados ou consumidos na atividade econômica, ressalvadas as exceções relativas a bens ou serviços caracterizados como de uso ou consumo pessoal;</p> |

**DISPOSITIVO A SER
ALTERADO – TEXTO
ATUAL**

**PEC 045 – CÂMARA DOS
DEPUTADOS – PROPOSTA
DE ALTERAÇÃO**

**PEC 110 – SENADO FEDERAL –
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**

II atenderá ao seguinte:

I - será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal;

II - a isenção ou não-incidência, salvo determinação em contrário da legislação:

a) não implicará crédito para compensação com o montante devido nas operações ou prestações seguintes;

b) acarretará a anulação do crédito relativo às operações anteriores;

III - poderá ser seletivo, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços;

IV - resolução do Senado Federal, de iniciativa do Presidente da República ou de um terço dos Senadores, aprovada pela maioria

b) o crédito integral e imediato, quando cabível, na aquisição de bens do ativo imobilizado;

c) o aproveitamento de saldos credores acumulados;

III - incidirá também:

a) nas importações, a qualquer título;

b) nas locações e cessões de bens e direitos;

c) nas demais operações com bens intangíveis e direitos;

IV - terá uma alíquota padrão, assim entendida a aplicável a todas as hipóteses

não sujeitas a outro enquadramento;

V - a alíquota aplicável às operações sujeitas também ao imposto de que trata

o art. 153, VIII, não poderá ser superior à alíquota padrão;

VI - não incidirá:

a) nas exportações, garantidos a manutenção e o aproveitamento do imposto cobrado nas operações anteriores;

b) sobre a mera movimentação ou transmissão de valores e de créditos e

direitos de natureza financeira;

c) nas prestações de serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão

sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita;

VII- sem prejuízo do disposto nos arts.156-A e 158, V, o imposto pertencerá

ao Estado de destino do bem ou serviço, nos termos da lei complementar, que

podrá estabelecer:

a) cobrança em todo território nacional centralizada em um único

estabelecimento;

| DISPOSITIVO A SER ALTERADO – TEXTO ATUAL | PEC 045 – CÂMARA DOS DEPUTADOS – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO | PEC 110 – SENADO FEDERAL – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO |
|---|--|---|
| <p>absoluta de seus membros, estabelecerá as alíquotas aplicáveis às operações e prestações, interestaduais e de exportação;</p> <p>V - é facultado ao Senado Federal:</p> <p>a) estabelecer alíquotas mínimas nas operações internas, mediante resolução de iniciativa de um terço e aprovada pela maioria absoluta de seus membros;</p> <p>b) fixar alíquotas máximas nas mesmas operações para resolver conflito específico que envolva interesse de Estados, mediante resolução de iniciativa da maioria absoluta e aprovada por dois terços de seus membros;</p> <p>VI - salvo deliberação em contrário dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do disposto no inciso XII, "g", as alíquotas internas, nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, não poderão ser inferiores às previstas para as operações</p> | | <p>b) exigência integral do imposto no Estado de origem da operação com o bem ou serviço e repasse ao Estado de destino;</p> <p>c) utilização de câmara de compensação, que poderá ser implementada por tipo de bem ou serviço ou por setor de atividade econômica;</p> <p>VIII- não poderá ser objeto de isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia, remissão ou qualquer outro tipo de incentivo ou benefício fiscal ou financeiro vinculado ao imposto, exceto, se estabelecido por lei complementar, em relação a operações com os seguintes produtos ou serviços:</p> <p>a) alimentos, inclusive os destinados ao consumo animal;</p> <p>b) medicamentos;</p> <p>c) transporte público coletivo de passageiros urbano e de caráter urbano;</p> <p>d) bens do ativo imobilizado;</p> <p>e) saneamento básico;</p> <p>f) educação infantil, ensino fundamental, médio e superior e educação profissional;</p> <p>IX - não integrará sua própria base de cálculo ou a do imposto de que trata o art. 153, VIII;</p> <p>X- poderá ser cobrado de acordo com a liquidação financeira das operações;</p> <p>XI - lei complementar estabelecerá as matérias da regulamentação única</p> |

| DISPOSITIVO A SER ALTERADO – TEXTO ATUAL | PEC 045 – CÂMARA DOS DEPUTADOS – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO | PEC 110 – SENADO FEDERAL – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO |
|--|--|--|
| <p>interestaduais;</p> <p>VII - nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final, contribuinte ou não do imposto, localizado em outro Estado, adotar-se-á a alíquota interestadual e caberá ao Estado de localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna do Estado destinatário e a alíquota interestadual;</p> <p>a) (revogada);</p> <p>VIII - a responsabilidade pelo recolhimento do imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual de que trata o inciso VII será atribuída:</p> <p>a) ao destinatário, quando este for contribuinte do imposto</p> <p>b) ao remetente, quando o destinatário não for contribuinte do imposto;</p> <p>IX - incidirá também:</p> | | <p>prevista no inciso I deste parágrafo que dependerão de aprovação por resolução do Senado Federal." (NR)</p> |

| <p align="center">DISPOSITIVO A SER ALTERADO – TEXTO ATUAL</p> | <p align="center">PEC 045 – CÂMARA DOS DEPUTADOS – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO</p> | <p align="center">PEC 110 – SENADO FEDERAL – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO</p> |
|---|---|---|
| <p>a) sobre a entrada de bem ou mercadoria importados do exterior por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade, assim como sobre o serviço prestado no exterior, cabendo o imposto ao Estado onde estiver situado o domicílio ou o estabelecimento do destinatário da mercadoria, bem ou serviço;</p> <p>b) sobre o valor total da operação, quando mercadorias forem fornecidas com serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios;</p> <p>a) sobre operações que destinem mercadorias para o exterior, nem sobre serviços prestados a destinatários no exterior, assegurada a manutenção e o aproveitamento do montante do imposto cobrado nas operações e prestações anteriores;</p> <p>b) sobre operações que destinem a outros Estados petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e energia</p> | | |

**DISPOSITIVO A SER
ALTERADO – TEXTO
ATUAL**

**PEC 045 – CÂMARA DOS
DEPUTADOS – PROPOSTA
DE ALTERAÇÃO**

**PEC 110 – SENADO FEDERAL –
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**

elétrica;

c) sobre o ouro, nas hipóteses definidas no art. 153, § 5º;

d) nas prestações de serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita;

XI - não compreenderá, em sua base de cálculo, o montante do imposto sobre produtos industrializados, quando a operação, realizada entre contribuintes e relativa a produto destinado à industrialização ou à comercialização, configure fato gerador dos dois impostos;

XII - cabe à lei complementar:

a) definir seus contribuintes;

b) dispor sobre substituição tributária;

c) disciplinar o regime de compensação do imposto;

d) fixar, para efeito de sua

**DISPOSITIVO A SER
ALTERADO – TEXTO
ATUAL**

**PEC 045 – CÂMARA DOS
DEPUTADOS – PROPOSTA
DE ALTERAÇÃO**

**PEC 110 – SENADO FEDERAL –
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**

cobrança e definição do estabelecimento responsável, o local das operações relativas à circulação de mercadorias e das prestações de serviços;

e) excluir da incidência do imposto, nas exportações para o exterior, serviços e outros produtos além dos mencionados no inciso X, "a"

f) prever casos de manutenção de crédito, relativamente à remessa para outro Estado e exportação para o exterior, de serviços e de mercadorias;

g) regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.

h) definir os combustíveis e lubrificantes sobre os quais o imposto incidirá uma única vez, qualquer que seja a sua finalidade, hipótese em que não se aplicará o disposto no inciso X, *b*;

| DISPOSITIVO A SER ALTERADO – TEXTO ATUAL | PEC 045 – CÂMARA DOS DEPUTADOS – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO | PEC 110 – SENADO FEDERAL – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO |
|---|--|--|
| <p>i) fixar a base de cálculo, de modo que o montante do imposto a integre, também na importação do exterior de bem, mercadoria ou serviço.</p> <p>§ 3º À exceção dos impostos de que tratam o inciso II do <i>caput</i> deste artigo e o art. 153, I e II, nenhum outro imposto poderá incidir sobre operações relativas a energia elétrica, serviços de telecomunicações, derivados de petróleo, combustíveis e minerais do País.</p> <p>§ 4º Na hipótese do inciso XII, <i>h</i>, observar-se-á o seguinte:</p> <p>I - nas operações com os lubrificantes e combustíveis derivados de petróleo, o imposto caberá ao Estado onde ocorrer o consumo;</p> <p>II - nas operações interestaduais, entre contribuintes, com gás natural e seus derivados, e lubrificantes e combustíveis não incluídos no inciso I deste parágrafo, o imposto será repartido entre os Estados de origem e de destino, mantendo-se a mesma proporcionalidade que ocorre nas operações com as demais</p> | | |

| DISPOSITIVO A SER ALTERADO – TEXTO ATUAL | PEC 045 – CÂMARA DOS DEPUTADOS – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO | PEC 110 – SENADO FEDERAL – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO |
|---|--|--|
| <p>mercadorias;</p> <p>III - nas operações interestaduais com gás natural e seus derivados, e lubrificantes e combustíveis não incluídos no inciso I deste parágrafo, destinadas a não contribuinte, o imposto caberá ao Estado de origem;</p> <p>IV - as alíquotas do imposto serão definidas mediante deliberação dos Estados e Distrito Federal, nos termos do § 2º, XII, g, observando-se o seguinte:</p> <p>a) serão uniformes em todo o território nacional, podendo ser diferenciadas por produto;</p> <p>b) poderão ser específicas, por unidade de medida adotada, ou <i>ad valorem</i>, incidindo sobre o valor da operação ou sobre o preço que o produto ou seu similar alcançaria em uma venda em condições de livre concorrência;</p> <p>c) poderão ser reduzidas e restabelecidas, não se lhes aplicando</p> | | |

| DISPOSITIVO A SER ALTERADO – TEXTO ATUAL | PEC 045 – CÂMARA DOS DEPUTADOS – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO | PEC 110 – SENADO FEDERAL – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO |
|--|--|---|
| <p>o disposto no art. 150, III, <i>b</i>.</p> <p>§ 5º As regras necessárias à aplicação do disposto no § 4º, inclusive as relativas à apuração e à destinação do imposto, serão estabelecidas mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do § 2º, XII, <i>g</i>.</p> <p>§ 6º O imposto previsto no inciso III:</p> <p>I - terá alíquotas mínimas fixadas pelo Senado Federal;</p> <p>II - poderá ter alíquotas diferenciadas em função do tipo e utilização.</p> | | |
| | | <p>ART. 155-A - PROPOSTA DE INCLUSÃO</p> <p>"Art. 155-A. A regulamentação, a arrecadação, a fiscalização e a cobrança do imposto previsto no art. 155, IV, bem como de outros tributos ou responsabilidades que lhe sejam delegados por convênio, serão realizadas por conjunto de 20 20 administrações tributárias dos Estados, Distrito Federal e Municípios, cabendo à lei complementar:</p> <p>I - dispor sobre as regras de organização e funcionamento</p> |

| DISPOSITIVO A SER ALTERADO – TEXTO ATUAL | PEC 045 – CÂMARA DOS DEPUTADOS – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO | PEC 110 – SENADO FEDERAL – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO |
|---|--|--|
| | | <p>integrado, em âmbito nacional, das administrações tributárias em cada Estado, Distrito Federal e Município, bem como as responsabilidades das autoridades tributárias responsáveis pela fiscalização e constituição do crédito tributário de impostos e contribuições;</p> <p>II- definir outros tributos a serem arrecadados, fiscalizados ou cobrados nos termos deste artigo, podendo ser delegados por meio de convênio;</p> <p>III - estabelecer regras unificadas para o processo administrativo tributário;</p> <p>Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, os Municípios poderão ter suas próprias administrações tributárias locais para lançamento e fiscalização de tributos de suas competências e controle dos repasses das receitas que lhes pertençam, sendo-lhes ainda assegurada, na forma prevista em convênio, atuação na fiscalização de outros tributos de seu interesse." (NR)</p> |
| <p>ART. 156 - ALTERAÇÃO</p> <p>Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:</p> <p>OBS. § 4º REVOGADO</p> | | <p>ART. 156 PROPOSTA DE ALTERAÇÃO</p> <p>Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:</p> <p>§ 5º Lei complementar estabelecerá, em relação aos impostos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo:</p> <p>I - alíquotas mínimas;</p> |

| DISPOSITIVO A SER ALTERADO – TEXTO ATUAL | PEC 045 – CÂMARA DOS DEPUTADOS – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO | PEC 110 – SENADO FEDERAL – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO |
|---|--|--|
| | | <p>II - limites para concessão de benefícios fiscais;</p> <p>III - reajustes mínimos da base de cálculo, em caso de omissão do legislador local em atualizar o valor dos bens sujeitos à tributação.</p> <p>§ 6º Os impostos de que trata o § 5º deste artigo poderão ser arrecadados, fiscalizados e cobrados pela União, mediante convênio que defina a entrega de parcela do produto da arrecadação destinada a financiar essas atividades e as atribuições que poderão ser compartilhadas com os Municípios." (NR)</p> |
| | | <p>ART. 156-A PROPOSTA DE INCLUSÃO</p> <p>Art. 156-A. Do produto da arrecadação do imposto previsto no art. 155, IV, trinta e cinco inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento pertencem à União, observado o disposto no art. 159, IV."</p> |
| <p>Art. 157. Pertencem aos Estados e ao Distrito Federal:</p> | | <p>ART. 157- PROPOSTA ALTERAÇÃO - INCLUI INCISO III.</p> <p>"Art. 157. Pertencem aos Estados e ao Distrito Federal:</p> <p>III - vinte por cento do produto da arrecadação do imposto previsto no art. 153, VIII." (NR)</p> |

| DISPOSITIVO A SER ALTERADO – TEXTO ATUAL | PEC 045 – CÂMARA DOS DEPUTADOS – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO | PEC 110 – SENADO FEDERAL – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO |
|---|--|---|
| <p>Art. 158. Pertencem aos Municípios:</p> <p>III - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios;</p> <p>IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.</p> <p>Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:</p> <p>I - três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;</p> | | <p>ART. 158 PROPOSTA ALTERAÇÃO INCISO III, V E § ÚNICO.</p> <p>Art. 158. Pertencem aos Municípios:</p> <p>III - o produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores terrestres licenciados em seus territórios; (...)</p> <p>V - vinte e dois inteiros e noventa e um centésimos por cento do produto da arrecadação do imposto previsto no art. 155, IV;</p> <p>VI - o produto da arrecadação do imposto federal sobre transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens ou direitos.</p> <p>Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso V do caput deste artigo, serão creditadas conforme os seguintes critérios:</p> <p>I - oitenta e quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento pertencerá ao Município de destino do bem ou serviço, nos termos da lei complementar a que se refere o art. 155, § 7º, VII;</p> <p>II - quinze inteiros e setenta e quatro centésimos por cento serão repassados de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal." (NR)</p> |

| DISPOSITIVO A SER ALTERADO – TEXTO ATUAL | PEC 045 – CÂMARA DOS DEPUTADOS – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO | PEC 110 – SENADO FEDERAL – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO |
|---|--|--|
| <p>II - até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal.</p> | | |
| <p>Art. 159. A União entregará:</p> <p>I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, 49% (quarenta e nove por cento), na seguinte forma:</p> <p>a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;</p> <p>b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos municípios;</p> <p>c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os</p> | | <p>ART. 159 – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO INCISO I, E § 2º E 3º.</p> <p>Art. 159. A União entregará:</p> <p>I - do produto da arrecadação do imposto previsto no art. 153, III, e do imposto ou contribuição social que instituir no exercício da competência que lhe é atribuída pelos arts. 154, I, e 195, § 4º:</p> <p>a) dezessete inteiros e noventa e dois centésimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;</p> <p>b) dezoito inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;</p> <p>c) dois inteiros e cinco décimos por cento para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semiárido do Nordeste a metade dos recursos destinados à Região, na forma que a lei estabelecer;</p> |

| DISPOSITIVO A SER ALTERADO – TEXTO ATUAL | PEC 045 – CÂMARA DOS DEPUTADOS – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO | PEC 110 – SENADO FEDERAL – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO |
|---|--|---|
| <p>planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à Região, na forma que a lei estabelecer;</p> <p>d) um por cento ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano;</p> <p>e) 1% (um por cento) ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de julho de cada ano;</p> <p>II - do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.</p> <p>III - do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4º, 29% (vinte e nove por cento) para os Estados e o Distrito Federal, distribuídos na forma da lei,</p> | | <p>d) oitenta e três centésimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios, que serão entregues no primeiro decêndio do mês de julho de cada ano;</p> <p>e) oitenta e três centésimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios, que serão entregues no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano;</p> <p>IV -dos recursos recebidos de acordo com o art. 156-A:</p> <p>a) quatro inteiros e vinte e três centésimos por cento ao fimdo de que trata o inciso I, 'a', do caput deste artigo;</p> <p>b) quatro inteiros e quarenta e dois centésimos por cento ao fim do de que trata o inciso I, 'b', do caput deste artigo;</p> <p>c) cinquenta e nove centésimos por cento para aplicação nos programas de financiamento de que trata o inciso I, 'c', do caput deste artigo;</p> <p>d) dois décimos por cento ao fundo de que trata o inciso I, 'd' , do caput deste artigo, entregues no prazo fixado no referido dispositivo ;</p> <p>e) dois décimos por cento ao fundo de que trata o inciso I, 'e', do caput deste artigo, entregues no prazo fixado no referido dispositivo ;</p> <p>f) um inteiro e noventa e sete centésimos por cento a fundo destinado aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados;</p> |

| DISPOSITIVO A SER ALTERADO – TEXTO ATUAL | PEC 045 – CÂMARA DOS DEPUTADOS – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO | PEC 110 – SENADO FEDERAL – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO |
|---|---|---|
| <p>observada a destinação a que se refere o inciso II, c, do referido parágrafo</p> <p>§ 2º A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso II, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.</p> <p>§ 3º Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único, I e II.</p> | | <p>§ 2º A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso IV, 'f, do caput deste artigo, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.</p> <p>§ 3º Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso IV, 'f, do caput deste artigo, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único, I e li ..."(NR)</p> |
| | <p>ART. 159-A - PROPOSTA DE INCLUSÃO</p> <p>"Art. 159-A. A alíquota do imposto sobre bens e serviços fixada pela União será formada pela soma das alíquotas singulares vinculadas às seguintes destinações: I – seguridade social;</p> | <p>ART. 159-A - PROPOSTA DE INCLUSÃO</p> <p>"Art. 159-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios constituirão:</p> <p>I - fundo para reduzir a disparidade da receita per capita entre os Estados, com recursos destinados a investimentos em infraestrutura;</p> |

| DISPOSITIVO A SER ALTERADO – TEXTO ATUAL | PEC 045 – CÂMARA DOS DEPUTADOS – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO | PEC 110 – SENADO FEDERAL – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO |
|--|--|--|
| | <p>II – financiamento do programa do seguro-desemprego e do abono de que trata o § 3º do art. 239;</p> <p>III – financiamento de programas de desenvolvimento econômico, nos termos do § 1º do art. 239;</p> <p>IV – Fundo de Participação dos Estados;</p> <p>V – Fundo de Participação dos Municípios;</p> | <p>II - fundo com os mesmos objetivo e destinação, em relação aos Municípios.</p> <p>§ 1º Considera-se receita per capita para fins do disposto neste artigo a receita dos impostos próprios arrecadada pelo ente federativo, deduzida das entregas constitucionais transferidas e adicionada das recebidas, e dividida pela população.</p> <p>§ 2º A lei complementar de que trata o art. 161 , li, 'c', poderá prever hipótese de:</p> <p>I - destinação de parcela do produto da arrecadação de impostos, inclusive a proveniente de transferências, ao fundo;</p> <p>II - retenção ou redução de valores dos fundos de que trata este artigo relativos a ente federativo que deixe de instituir e efetivamente arrecadar impostos de sua competência, autorizada a exclusão de sua participação no fundo."</p> |
| | <p>ART. 159-B - PROPOSTA DE INCLUSÃO</p> <p>“Art. 159-B. A alíquota do imposto sobre bens e serviços fixada pelos Estados e pelo Distrito Federal será formada pela soma das alíquotas singulares vinculadas às seguintes destinações:</p> <p>I – manutenção e desenvolvimento do</p> | |

| DISPOSITIVO A SER ALTERADO – TEXTO ATUAL | PEC 045 – CÂMARA DOS DEPUTADOS – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO | PEC 110 – SENADO FEDERAL – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO |
|--|---|--|
| | <p>ensino; II – ações e serviços públicos de saúde;</p> <p>III – transferência aos municípios de cada Estado;</p> <p>IV – outras destinações previstas na Constituição do Estado ou do Distrito Federal;</p> <p>V – recursos não vinculados, sendo a alíquota singular associada a esta destinação correspondente à diferença entre a alíquota estadual ou distrital do imposto e as alíquotas singulares a que se referem os incisos I a IV deste artigo.”</p> | |
| | <p>ART. 159-C - PROPOSTA DE INCLUSÃO</p> <p>Art. 159-C. A alíquota do imposto sobre bens e serviços fixada pelos Municípios será formada pela soma das alíquotas singulares vinculadas às seguintes destinações:</p> <p>I – manutenção e desenvolvimento do ensino; II – ações e serviços públicos de saúde;</p> <p>III – outras destinações previstas na lei orgânica do Município;</p> | |

| DISPOSITIVO A SER ALTERADO – TEXTO ATUAL | PEC 045 – CÂMARA DOS DEPUTADOS – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO | PEC 110 – SENADO FEDERAL – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO |
|--|---|--|
| | <p>IV – recursos não vinculados, sendo a alíquota singular associada a esta destinação correspondente à diferença entre a alíquota municipal do imposto e as alíquotas singulares a que se referem os incisos I a III deste artigo.”</p> | |
| | <p>ART. 159-D - PROPOSTA DE INCLUSÃO</p> <p>“Art. 159-D. A receita do imposto sobre bens e serviços arrecadada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios será distribuída entre as destinações de que tratam os arts.159- A, 159-B e 159-C, na proporção da participação de cada alíquota singular na alíquota total.”</p> | |
| | <p>ART. 159-E - PROPOSTA DE INCLUSÃO</p> <p>“Art. 159-E. Na ausência de disposição específica na legislação federal, estadual, distrital ou municipal, as alíquotas singulares de que tratam os arts. 159-A, 159-B e 159-C corresponderão:</p> | |

| DISPOSITIVO A SER ALTERADO – TEXTO ATUAL | PEC 045 – CÂMARA DOS DEPUTADOS – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO | PEC 110 – SENADO FEDERAL – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO |
|--|--|--|
| | <p>I – no caso das alíquotas singulares de que tratam os incisos I a IX do art. 159-A, às alíquotas singulares de referência apuradas nos termos do § 1º do art. 119 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;</p> <p>II – no caso das alíquotas singulares de que tratam os incisos I a III do art. 159-B, às alíquotas singulares de referência apuradas nos termos do § 2º do art. 119 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;</p> <p>III – no caso das alíquotas singulares de que tratam os incisos I e II do art. 159-C, às alíquotas singulares de referência apuradas nos termos do § 3º do art. 119 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.</p> <p>Parágrafo único. As alíquotas singulares poderão ser alteradas por lei da respectiva unidade federada, observadas as seguintes restrições:</p> <p>I – as alíquotas singulares relativas às destinações de que tratam os</p> | |

| DISPOSITIVO A SER ALTERADO – TEXTO ATUAL | PEC 045 – CÂMARA DOS DEPUTADOS – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO | PEC 110 – SENADO FEDERAL – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO |
|--|---|--|
| | <p>incisos IV a VII do art. 159-A e o inciso III do art. 159-B não poderão ser fixadas em percentual inferior ao das respectivas alíquotas singulares de referência, apuradas nos termos do art. 119 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;</p> <p>II – a soma das alíquotas singulares de que tratam os incisos VIII e IX do art. 159-A não poderá ser fixada em percentual inferior ao da soma das respectivas alíquotas singulares de referência, apuradas nos termos do art. 119 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;</p> <p>III – a soma das alíquotas singulares de que tratam os incisos I e II do art. 159-B não poderá ser fixada em percentual inferior ao da soma das respectivas alíquotas singulares de referência, apuradas nos termos do art. 119 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;</p> <p>IV– a soma das alíquotas singulares de que tratam os incisos I e II do art. 159-C não poderá ser fixada em</p> | |

| DISPOSITIVO A SER ALTERADO – TEXTO ATUAL | PEC 045 – CÂMARA DOS DEPUTADOS – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO | PEC 110 – SENADO FEDERAL – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO |
|--|--|--|
| | <p>percentual inferior ao da soma das respectivas alíquotas singulares de referência, apuradas nos termos do art. 119 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.”</p> | |
| | <p>ART. 159-F - PROPOSTA DE INCLUSÃO</p> <p>“Art. 159-F. A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso VII do art. 159-A, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.</p> <p>Parágrafo único. Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos deste artigo, observados os critérios estabelecidos no art. 159-G, I e II.”</p> | |

| DISPOSITIVO A SER ALTERADO – TEXTO ATUAL | PEC 045 – CÂMARA DOS DEPUTADOS – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO | PEC 110 – SENADO FEDERAL – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO |
|---|--|---|
| | <p>ART. 159-G - PROPOSTA DE INCLUSÃO</p> <p>“Art. 159-G. As parcelas destinadas aos Municípios nos termos do inciso III do art. 159-B serão creditadas conforme os seguintes critérios:</p> <p>I – três quartos na proporção da respectiva população;</p> <p>II – um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos territórios, lei federal.”</p> | |
| <p>Art. 161. Cabe à lei complementar:</p> <p>II - estabelecer normas sobre a entrega dos recursos de que trata o art. 159, especialmente sobre os critérios de rateio dos fundos previstos em seu inciso I, objetivando promover o equilíbrio sócio-econômico entre Estados e entre Municípios;</p> <p>III - dispor sobre o acompanhamento, pelos beneficiários, do cálculo das quotas e da liberação das participações</p> | <p>ART. 161 - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO</p> <p>Art. 161. Cabe à lei complementar:</p> | <p>ART. 161 - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO</p> <p>Art. 161. Cabe à lei complementar:</p> <p>II- estabelecer normas sobre a entrega dos recursos de que tratam:</p> <p>a) os arts. 157, III, e 158, VI, aos Estados e aos Municípios, respectivamente;</p> <p>b) o 159, especialmente sobre os critérios de rateio dos fundos previstos em seus incisos I e IV, objetivando promover o equilíbrio socioeconômico entre Estados e entre Municípios;</p> <p>c) o art. 159-A, inclusive os critérios de determinação anual do valor a ser destinado aos fundos e de</p> |

| DISPOSITIVO A SER ALTERADO – TEXTO ATUAL | PEC 045 – CÂMARA DOS DEPUTADOS – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO | PEC 110 – SENADO FEDERAL – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO |
|---|---|--|
| <p>previstas nos arts. 157, 158 e 159.</p> <p>Parágrafo único. O Tribunal de Contas da União efetuará o cálculo das quotas referentes aos fundos de participação a que alude o inciso II.</p> | <p>IV – dispor sobre o cálculo das parcelas a que se referem os arts. 159-A, 159-B e 159-C, observado o disposto no art. 159-D.</p> | <p>mensuração da receita per capita;</p> <p>III - dispor sobre o acompanhamento, pelos beneficiários, do cálculo das quotas e da liberação das participações previstas nos arts. 156-A, 157, 158, 159 e 159-A.</p> <p>IV - estabelecer as regras de distribuição da receita do imposto de que trata o art. 155, III, sobre veículos automotores aquáticos ou aéreos;</p> <p>V - autorizar a distribuição de até dez por cento dos recursos do art. 158, parágrafo único, I, com base na população do Município " (NR)</p> |
| | | <p>Art. 162-A. As administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios são atividades essenciais ao funcionamento do Estado, e gozam de autonomia administrativa, financeira e funcional, incumbindo-lhes o financiamento do Estado, por meio do ingresso das receitas.</p> <p>§ 1º Lei complementar, de iniciativa do Poder Executivo, estabelecerá as normas gerais aplicáveis às administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dispondo, inclusive, sobre direitos, deveres, garantias e prerrogativas dos ocupantes dos cargos de suas carreiras específicas, mencionadas no inciso XXII do caput do artigo 37 da Constituição Federal.</p> <p>§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os</p> |

| DISPOSITIVO A SER ALTERADO – TEXTO ATUAL | PEC 045 – CÂMARA DOS DEPUTADOS – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO | PEC 110 – SENADO FEDERAL – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO |
|--|--|--|
| | | <p>Municípios estabelecerão, por lei, normas específicas para a organização de suas administrações tributárias, observadas as disposições previstas na lei complementar de que trata o parágrafo anterior.</p> <p>§ 3º A autoridade administrativa tributária de que trata este artigo é o integrante das carreiras de tributação, fiscalização e arrecadação da União, dos Estados, do Distrito Federal e municípios e seus congêneres, que exerçam atividades típicas e exclusivas de Estado.</p> <p>§ 4º Às administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios são asseguradas a iniciativa de suas propostas orçamentárias dentro dos limites estabelecidos nas respectivas leis de diretrizes orçamentárias.</p> <p>§ 5º Para a realização das suas atividades será assegurado às administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, percentual sobre o produto da sua arrecadação, nos termos do art. 167, IV e outras fontes estabelecidas em lei.</p> <p>§ 6º É assegurada aos membros das administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a percepção de parcela remuneratória vinculada ao desempenho institucional.</p> <p>§ 7º À autoridade administrativa tributária mencionada neste artigo, aplica-se, como limite remuneratório, o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal."</p> |

| DISPOSITIVO A SER ALTERADO – TEXTO ATUAL | PEC 045 – CÂMARA DOS DEPUTADOS – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO | PEC 110 – SENADO FEDERAL – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO |
|--|--|--|
| | | |
| | | <p>"Art. 162-B. Fica criado o Comitê Gestor da Administração Tributária Nacional, composto por representantes da administração tributária estadual, distrital e municipal para administrar e coordenar, de modo integrado, as atribuições previstas no presente artigo , cabendo-lhe estabelecer, nos termos de lei complementar:</p> <p>I - a instituição de regulamentações e obrigações acessórias unificadas, em âmbito nacional, e a harmonização e divulgação de interpretações relativas à legislação;</p> <p>II - a gestão compartilhada de banco de dados, cadastros, sistemas de contas e informações fiscais referentes aos tributos estaduais, distritais e municipais;</p> <p>III - a emissão de diretivas gerais para as autoridades tributárias estaduais, distritais e municipais;</p> <p>IV - a coordenação de fiscalizações integradas em âmbito nacional, bem como a arrecadação, cobrança e distribuição de recursos aos entes federados;</p> <p>V - os procedimentos a serem adotados para a implantação e funcionamento da Escola Nacional de Administração Tributária, visando a capacitação, formação e aperfeiçoamento, em âmbito nacional, das autoridades tributárias;</p> <p>VI - a forma pela qual seus dirigentes serão escolhidos</p> |

| DISPOSITIVO A SER ALTERADO – TEXTO ATUAL | PEC 045 – CÂMARA DOS DEPUTADOS – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO | PEC 110 – SENADO FEDERAL – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO |
|--|---|--|
| | | pelos governadores dos Estados e Distrito Federal, prefeitos das capitais e demais Municípios." (NR) |
| <p>ART. 167- ALTERAÇÃO</p> <p>Art. 167. São vedados:</p> <p>IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;</p> <p>§ 4.º É permitida a vinculação de</p> | <p>ART. 167 - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO</p> <p>Art. 167. São vedados:</p> <p>IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, as destinações previstas nos arts. 159-A a 159-C, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; .." (NR)</p> | <p>ART. 167 - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO</p> <p>Art. 167. São vedados:</p> <p>IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 156-A, 157, 158, 159 e 159-A, a destinação de recursos para o financiamento das atividades previstas no art. 239 e para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado pelos arts. 153, § 7º, II, 'a', 156, § 6º, 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;</p> <p>§ 4º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos</p> |

| DISPOSITIVO A SER ALTERADO – TEXTO ATUAL | PEC 045 – CÂMARA DOS DEPUTADOS – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO | PEC 110 – SENADO FEDERAL – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO |
|---|--|--|
| <p>receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta.</p> | | <p>28 28 recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, ' a' e ' b' , e IV, 'a', 'b' e 'f, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta " (NR)</p> |
| <p>ART. 195 - ALTERAÇÃO</p> <p>Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:</p> <p>§ 13. Aplica-se o disposto no § 12 inclusive na hipótese de substituição gradual, total ou parcial, da contribuição incidente na forma do inciso I, a, pela incidente sobre a receita ou o faturamento.</p> | | <p>ART. 195 - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO</p> <p>" Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:</p> <p>(...)</p> <p>§ 13. Lei definirá os setores de atividade econômica para os quais a contribuição de que trata o inciso I, 'a' , do caput deste artigo poderá ser substituída, total ou parcialmente, por contribuição incidente sobre receita ou faturamento.</p> <p>§ 14. Lei poderá instituir outras fontes de custeio da previdência social em substituição, total ou parcial, à contribuição de que trata o inciso I, 'a', do caput deste artigo, inclusive mediante estabelecimento de adicional do</p> |

| DISPOSITIVO A SER ALTERADO – TEXTO ATUAL | PEC 045 – CÂMARA DOS DEPUTADOS – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO | PEC 110 – SENADO FEDERAL – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO |
|--|--|--|
| | | <p>imposto previsto no art. 155, IV.</p> <p>§ 15. O valor remanescente dos recursos previstos no art. 156-A, após as entregas e destinações previstas nesta Constituição Federal, será integralmente utilizado no financiamento da seguridade social. " (NR)</p> |
| <p>Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as</p> <p>§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre:</p> <p>I - no caso da União, a receita corrente líquida do respectivo exercício financeiro, não podendo ser inferior a 15% (quinze por cento);</p> | <p>ART. 198 - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO</p> <p>Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:</p> <p>§ 2º Além dos recursos a que se referem o inciso IX do art. 159-A, o inciso II do art. 159-B e o inciso II do art.159-C, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre:</p> <p>I – no caso da União, a receita corrente líquida do respectivo exercício financeiro, excluída aquela relativa ao imposto de que trata o art. 152-A, não podendo ser inferior a 15% (quinze por cento); ." (NR)</p> | <p>ART. 198 - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO</p> <p>Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:</p> <p>§ 2º (...).</p> |

| DISPOSITIVO A SER ALTERADO – TEXTO ATUAL | PEC 045 – CÂMARA DOS DEPUTADOS – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO | PEC 110 – SENADO FEDERAL – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO |
|--|--|--|
| <p>II - no caso dos Estados e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, inciso I, alínea a, e inciso II, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios;</p> <p>III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º.</p> | | <p>II -no caso dos Estados e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155, dos recursos de que trata o art. 157 e das entregas previstas no art. 159, I, 'a', e IV, 'a' e 'f', deduzidas as parcelas que forem transferidas à União e aos respectivos Municípios;</p> <p>III- no caso dos Municípios e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts.158 e 159, I, 'b', e IV, 'b', e § 3º .." (NR)</p> |
| | <p>ART. 212 - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO</p> <p>“ Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. (...)</p> | <p>ART. 212 - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO</p> <p>"Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de sete inteiros e setenta e nove centésimos por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.</p> <p>§ 1º A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados e Distrito Federal à União e aos</p> |

| DISPOSITIVO A SER ALTERADO – TEXTO ATUAL | PEC 045 – CÂMARA DOS DEPUTADOS – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO | PEC 110 – SENADO FEDERAL – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO |
|--|---|---|
| | <p>§ 7º A destinação prevista no caput:</p> <p>I – não se aplica à receita própria da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios com o imposto de que trata o art. 152-A;</p> <p>II – inclui os valores a que se referem o inciso VIII do art. 159-A, o inciso I do art. 159-B e o inciso I do art. 159-C.” (NR)</p> | <p>respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo , receita do governo que a transferir.</p> <p>§ 5º A União destinará à educação básica pública, como fonte adicional de financiamento, três inteiros e trinta e sete centésimos por cento da receita resultante de impostos e transferências a que se referem o caput e o § 1º deste artigo.</p> <p>§ 6º As cotas estaduais e municipais dos recursos de que trata o §5º deste artigo serão distribuídas proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação básica nas respectivas redes públicas de ensino.” (NR)</p> |
| <p>Art. 239. A arrecadação decorrente das contribuições para o Programa de Integração Social, criado pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, criado pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, passa, a partir da promulgação desta Constituição, a financiar, nos termos que a lei dispuser, o programa do seguro-desemprego e o abono de</p> | | <p>ART. 239 - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO</p> <p>"Art. 239. O fundo de custeio do programa do seguro-desemprego e do abono de que trata o § 3 o deste artigo será financiado por parcela dos recursos de que trata o art. 156-A, nos termos da lei.</p> |

**DISPOSITIVO A SER
ALTERADO – TEXTO
ATUAL**

**PEC 045 – CÂMARA DOS
DEPUTADOS – PROPOSTA
DE ALTERAÇÃO**

**PEC 110 – SENADO FEDERAL –
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**

que trata o § 3º deste artigo.

§ 1º Dos recursos mencionados no "caput" deste artigo, pelo menos quarenta por cento serão destinados a financiar programas de desenvolvimento econômico, através do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, com critérios de remuneração que lhes preservem o valor.

§ 3º Aos empregados que percebam de empregadores que contribuem para o Programa de Integração Social ou para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, até dois salários mínimos de remuneração mensal, é assegurado o pagamento de um salário mínimo anual, computado neste valor o rendimento das contas individuais, no caso daqueles que já participavam dos referidos programas, até a data da promulgação desta Constituição.

§ 4º O financiamento do seguro-desemprego receberá uma contribuição adicional da empresa

§ 1º Sem prejuízo das destinações previstas no caput, da parcela dos recursos mencionados no art. 156-A pertencentes à União, pelo menos onze inteiros e setenta e um centésimos por cento **30 30** serão destinados a financiar programas de desenvolvimento econômico, por meio do Banco de Desenvolvimento Econômico e Social, com critérios de remuneração que lhes preservem o valor.
(...)

§ 3º Aos empregados que percebam de empregadores sujeitos ao imposto de que trata o art. 155, IV, até dois salários mínimos de remuneração mensal, é assegurado o pagamento de um salário mínimo anual, computado neste valor o rendimento das contas individuais, no caso daqueles que já participavam dos programas mencionados no § 2º deste artigo, até a data da promulgação desta Constituição " (NR)

| DISPOSITIVO A SER ALTERADO – TEXTO ATUAL | PEC 045 – CÂMARA DOS DEPUTADOS – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO | PEC 110 – SENADO FEDERAL – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO |
|--|---|---|
| cujo índice de rotatividade da força de trabalho superar o índice médio da rotatividade do setor, na forma estabelecida por lei. | | |